



**Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO
Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO
Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE
Centro de Ciências da Saúde - CCS**

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS,
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (CEUA - UNIFESO)**

**Texto aprovado na Reunião Ordinária do
CEPE / CAS de dezembro de 2017**

**Parecer 34 / 17 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE
Resolução 31 / 17 do Conselho de Administração Superior – CAS**

**CEPE/CAS
Reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2017**

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (CEUA - UNIFESO)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS, designada pela sigla CEUA – UNIFESO ou simplesmente CEUA, é um colegiado interdisciplinar, autônomo e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para promover os objetivos da ética e da ciência no uso dos animais, no ensino e na pesquisa.

§ 1º De acordo com seu Regimento Geral, o UNIFESO mantém a CEUA obedecendo à legislação e às normas próprias, respeitando a autonomia e independência desta Comissão, mediante este regimento específico aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 2º São asseguradas a vinculação e a integração do CEUA-UNIFESO à Instituição, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – DPPE e da Direção do Centro de Ciências da Saúde – CCS.

§ 3º É objetivo da CEUA-UNIFESO, por seu caráter educativo, contribuir para o desenvolvimento acadêmico da Instituição, numa perspectiva pedagógica da promoção da pesquisa, colaborando para a qualidade do processo de investigação científica do ensino e da extensão.

§ 4º A CEUA-UNIFESO manterá a devida relação com o Comitê de Ética na Pesquisa – CEP.

§ 5º Por sua natureza específica de órgão encarregado da vigilante orientação do uso dos animais, a CEUA-UNIFESO não se confunde com órgão responsável teórica, metodológica e tecnicamente pelos projetos de pesquisa, ainda que o nível ético dos protocolos de pesquisa deva se relacionar com sua qualidade acadêmico-científica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA-UNIFESO visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético, legal e normativo as atividades que envolvem o uso de animais.

Parágrafo Único. Os animais referidos neste Regimento são os classificados como *filo Chordata, sub-filo Vertebrata*, excetuando-se o homem, conforme descrito na lei 11.794/08.

Art. 3º A CEUA-UNIFESO está encarregada de emitir pareceres sobre os aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a educação, a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

§ 1º Esses procedimentos são autorizados por licença da CEUA-UNIFESO, após a aprovação de um protocolo específico, consoante à legislação e normas pertinentes.

§ 2º A CEUA-UNIFESO desempenha papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a atividade científica envolvendo animais.

CAPÍTULO III DA POSIÇÃO E DAS LIGAÇÕES FUNCIONAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 4º A CEUA-UNIFESO se situa na estrutura da Instituição como uma instância independente, colegiada e interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo.

Art. 5º A CEUA-UNIFESO está diretamente vinculada à Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – DPPE, para o atendimento abrangente de todo o Centro Universitário, mantendo uma relação especial com a Direção do Centro de Ciências da Saúde para o atendimento aos cursos da área.

Parágrafo Único. Os meios adequados para o funcionamento pleno da CEUA-UNIFESO são assegurados pela UNIFESO, através da DPPE.

Art. 6º A CEUA-UNIFESO cumpre e faz cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais, no âmbito da UNIFESO.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CEUA-UNIFESO é um colegiado integrado por representantes da área de Ciências da Saúde e Humanas, representante da sociedade protetora de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, por se tratar de instituição de ensino e pesquisa.

§ 1º Na designação dos docentes e pesquisadores deverá ser observada a formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11794.htm

§ 2º Na falta de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a que se refere o *caput* deste artigo, a CEUA deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades representantes da categoria

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a CEUA deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 4º A CEUA deverá ter quórum de maioria absoluta para se reunir podendo deliberar sobre propostas por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros, dentre titulares e suplentes, na forma de seu regimento interno, conforme determina o **§ 5º do Art. 4º da RN 20 de 30/12/14 (CONCEA)**.

§ 5º Cada protocolo pode ter pelo menos um parecer de consultor *ad hoc* para participar da análise do projeto.

Art. 8º - Os membros da CEUA-UNIFESO, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto:

- I - Devem manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II - Não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos, nem pelos interessados no projeto;
- III - Não devem estar submetidos a conflitos de interesses;
- IV - Devem isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V - Devem isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto sob exame.

Art. 9º Das decisões proferidas pela CEUA-UNIFESO cabe recurso ao Conselho de Centro de Ciências da Saúde - CCS.

Art. 10. A CEUA-UNIFESO deve protocolar, no momento da entrada, e manter em arquivo, os projetos analisados.

Parágrafo Único. Os projetos, aprovados ou não, e seus respectivos relatórios, são mantidos por cinco anos e depois enviados ao arquivo morto.

Art. 11. A CEUA-UNIFESO deve manter cadastro dos profissionais que realizam procedimentos com animais, no âmbito do UNIFESO, conforme determina o **inciso IV do Art. 6º da RN nº. 01 de 09/07/10 (CONCEA)**.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado da CEUA-UNIFESO leva em conta os critérios de heterogeneidade profissional.

§ 1º A composição do Colegiado da CEUA-UNIFESO deve fazer-se por portaria do Responsável Legal da Instituição, conforme descrito no **Art. 3º da RN nº.**

01 de 09/07/10 (CONCEA), atendendo o escopo da **Lei 11.794/08** e de acordo com a indicação do Pró-Reitor da PROPPE, ouvida a Direção do CCS.

§ 2º A substituição de membros afastados deve seguir os mesmos critérios de indicação definidos neste artigo.

Art. 13. Compete aos membros do Colegiado:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e as extraordinárias;

II - Analisar projetos a partir do parecer do consultor ad hoc e relata-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação no prazo de 30 dias;

III - Justificar ausência com antecedência;

IV - Indicar membros ad hoc à Coordenação;

V - Apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;

VI - Propor à Coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O não comparecimento do membro efetivo a pelo menos três reuniões consecutivas é motivo da reavaliação de sua participação na CEUA-UNIFESO.

Art. 14. A duração do mandato dos membros do Colegiado é de dois anos, devendo haver recondução de pelo menos 25% do Colegiado por igual período.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A Coordenação é órgão executivo da CEUA-UNIFESO.

Art. 16. A Coordenação da CEUA-UNIFESO é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 17. À Coordenação compete:

I - Administrar a CEUA-UNIFESO e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;

II - Propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;

III - Elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;

IV - Elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e planejamento das atividades futuras;

V - Designar membros *ad hoc*, após proposta de qualquer membro do colegiado e aceitação do mesmo;

VI - Expedir as declarações que se fizerem necessárias junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

Art. 18. A duração do mandato da Coordenação é de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 19. O Coordenador é escolhido e indicado pelo Colegiado, dentre seus membros efetivos, sendo nomeado por portaria Reitor.

Art. 20. Compete ao Coordenador:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- II - Indicar o Vice Coordenador, submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- III - Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- IV - Submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro ad hoc, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- V - Representar a CEUA-UNIFESO ou indicar representantes;
- VI - Exercer o voto de desempate;
- VII - Supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 21. Compete ao Vice coordenador:

- I - Substituir o Coordenador quando necessário;
- II - Auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- III - Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador;
- IV - Supervisionar, com o Coordenador, a redação de toda a correspondência.

CAPÍTULO VII DOS PROTOCOLOS E PARECERES

Art. 22. A avaliação / revisão de cada protocolo culmina com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I - **Aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas;
- II - **Com pendência**, quando o protocolo apresentar condições que deverão ser atendidas em 30 dias pelo responsável do projeto;
- III - **Não aprovado**, quando o protocolo ferir os aspectos vigentes;
- IV - **Retirado**, quando, transcorrido o prazo de 30 dias, o protocolo permanecer com pendência.

§ 1º No parecer deve constar identificação resumida com as implicações éticas e os documentos que estão em estudo.

§ 2º Os membros da CEUA-UNIFESO respondem pelos prejuízos que, por dolo, causem às atividades em andamento.

§ 3º A execução dos protocolos de pesquisa / ensino somente terão início após a aprovação pela CEUA.

§ 4º Os pesquisadores devem apresentar relatório a cada seis meses.

Art. 23. A CEUA-UNIFESO pode apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos, nas atividades que envolvam uso de animais e que sejam credenciadas pela Comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis.

Parágrafo Único. A CEUA-UNIFESO, no caso de denúncias de irregularidades de natureza ética e alheia aos projetos credenciados, requer providências à Coordenação do Curso a que estiver relacionado o projeto.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CEUA-UNIFESO

Art. 24. A CEUA-UNIFESO tem sua sede localizada no Campus Sede do UNIFESO, com Secretaria única a serviço do CEP / CEUA.

Art. 25. A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinárias, quando necessário, em local previamente determinado, de acordo com o Colegiado, conforme o **artigo 7º da RN nº. 01 de 09/07/10 (CONCEA)**.

Art. 26. A CEUA-UNIFESO pode ser convocada, extraordinariamente, pela sua Coordenação, ou por dois terços de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados, nominalmente e por escrito, com antecedência mínima de três dias.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares expedidos.

Art. 28. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos dois terços dos membros da CEUA-UNIFESO, ouvida a Direção do CCS.

Art. 28 – Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pela Coordenação, ouvido o Colegiado.